



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 27
Boletim Municipal

18 de novembro de 2020

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO
DE PREVENÇÃO E DETEÇÃO DO
CONSUMO EXCESSIVO DE
ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS
EM MEIO LABORAL NA
AUTARQUIA DA AMADORA**

Publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 213, de 02 de novembro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(Deliberação da CMA de 30.09.2020)



Município da Amadora

Regulamento n.º 962/2020

Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e Outras Substâncias em Meio Laboral na Autarquia da Amadora

Preâmbulo

O consumo excessivo do álcool e, bem assim, de outras substâncias estupefacientes ou psicoativas, têm repercussões graves tanto na sociedade como no meio laboral. Trata-se, com efeito, de um fenómeno social com um impacto crescente a que atualmente ninguém pode ficar alheado.

No domínio do trabalho, o uso e abuso de substâncias psicoativas como o álcool e drogas produzem efeitos negativos que se fazem sentir com particular acuidade e preocupação em dois planos distintos.

Por um lado, ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho, da relação com os utentes dos serviços e com os colegas de trabalho que podem ver atingida a sua integridade física ou até a sua própria vida, em resultado da falta de cuidado ou de discernimento ocasional do trabalhador motivado pelo consumo de álcool ou estupefacientes.

Por outro lado, o uso de estupefacientes e o consumo excessivo do álcool aumentam o risco de produção de acidentes, devido à afetação da capacidade de reação e de coordenação motora, da capacidade de decisão, do discernimento e do comportamento.

É neste circunstancialismo e consciente da sua responsabilidade que a Câmara Municipal da Amadora decidiu estabelecer o presente regulamento que tem *prima facie* como objetivo fixar os termos em que é efetuada a prevenção e controlo de alcoolemia, bem como o consumo de estupefacientes na Autarquia, a fim de assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores e prevenir riscos profissionais.

O regulamento que se apresenta tem por base três princípios norteadores: a prevenção, o controlo e a reabilitação de trabalhadores, no que diz respeito ao uso e abuso de substâncias psicoativas.

Na sua conceção estiveram subjacentes os seguintes diplomas legais e orientações:

- Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho);
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais);
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia);
- Portaria n.º 71/2015, de 10 de março (aprova o modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho);
- Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril (Regula-



mento relativo às prescrições mínimas em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública);

- Deliberação n.º 890/2010, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Este regulamento inscreve-se nas competências previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações aportadas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências e funcionamento dos órgãos municipais.

No âmbito da elaboração do regulamento foram ouvidos e chamados a pronunciar-se os trabalhadores, através dos respetivos representantes, bem como das suas organizações representativas.

O presente regulamento foi submetido à apreciação prévia da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), a qual proferiu a autorização n.º 4585/2016.

CAPÍTULO I **Objeto, Princípios e Âmbito**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas sobre a prevenção e deteção do consumo excessivo de álcool e estupefacientes nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 2.º **Princípios**

1. Os problemas ligados ao álcool e estupefacientes nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora devem ser objeto de uma política global de

prevenção, controlo e reabilitação, participada e periodicamente avaliada, a definir pelos dirigentes máximos dos respetivos serviços, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores.

2. O consumo, a disponibilização e a venda de bebidas alcoólicas, para além de fixado no Regulamento do Serviço do Refeitório e Bares Municipais, bem como qualquer forma de publicidade, direta ou indireta, ao álcool, são interditos nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora.

3. Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.

Artigo 3.º **Âmbito**

1. Poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes todos os trabalhadores em exercício de funções públicas na Câmara Municipal da Amadora, cujo posto de trabalho exija elevada perícia ou envolva riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que exigem elevada perícia ou que envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros, as carreiras e atividades/funções identificadas no anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO II **Competência**

Artigo 4.º

Competência para a Realização dos Testes

Os testes são realizados sob a responsabilidade do médico do trabalho.



CAPÍTULO III

Procedimentos em Matéria de Controlo de Álcool e Estupefacientes

Secção I

Trabalhadores Sujeitos a Testes

Artigo 5.º

Seleção de Trabalhadores

- 1.** A seleção dos trabalhadores a submeter a teste de determinação da taxa de álcool no sangue (TAS) e a teste para determinação de consumo de estupefacientes será feito por sorteio, através de método aleatório.
- 2.** O sorteio é gerido pelo Serviço de Segurança e de Saúde no Trabalho (S.S.S.T.), sendo efetuado informaticamente, em programa específico, na presença de um representante do S.S.S.T. e de um representante dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho da CMA.
- 3.** O programa informático utilizado no sorteio contempla os horários e locais de trabalho, os setores de atividade, as funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, respetivos nomes, categorias ou carreiras.
- 4.** Será efetuado sorteio mensal que designará 5 a 10 trabalhadores efetivos e 2 a 4 suplentes, devendo estes serem chamados no caso de falta dos primeiros.
- 5.** Em casos excecionais pode a distribuição ser efetuada de forma diferente mediante despacho do órgão competente.
- 6.** Excecionalmente, podem ser submetidos ao teste de alcoolemia, todos aqueles que apresentem

manifestos e sérios sinais de embriaguez.

7. Para os efeitos previstos no número anterior, é da responsabilidade do superior hierárquico solicitar ao S.S.S.T. a realização do teste, devendo ser elaborada uma folha de registo, que deverá conter a assinatura do trabalhador sujeito ao teste e de quem o realiza.

8. No caso do trabalhador não poder ou se recusar a assinar a folha referida no número anterior, o técnico de saúde faz desse facto menção na mesma, a qual deverá ser assinada por testemunha.

9. Do sorteio é elaborada ficha, por cada trabalhador designado e assinada, por todos os presentes, conforme modelo que faz parte integrante do presente regulamento como anexo II.

10. O S.S.S.T. procede à convocatória dos trabalhadores sorteados.

11. No momento imediatamente anterior à realização do teste, é entregue ao trabalhador pelo S.S.S.T. a cópia da respetiva ficha de sorteio (anexo II) depois de assinada pelo mesmo.

12. Ao incumprimento do disposto no n.º 7 do presente artigo aplica-se o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Secção II

Modo de Detecção

Artigo 6.º

Realização de Testes

- 1.** A determinação da taxa de álcool no sangue (TAS)



é efetuada, através de analisador quantitativo de ar expirado, devidamente calibrado, de modelo aprovado e certificado pelo Instituto Português da Qualidade.

2. A deteção do consumo de estupefacientes é efetuada através de teste de saliva.

Seção III

Determinação da Hora e Local da Realização de Testes

Artigo 7.º

Realização de Testes

1. Os testes de determinação de TAS e de consumo de estupefacientes são de realização e acesso restrito ao médico do trabalho ou, sob a sua orientação e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a sigilo profissional e com formação para a utilização dos equipamentos.

2. Os testes serão realizados em dia e hora a definir, sob a máxima discrição e privacidade do S.S.S.T. e durante o tempo de trabalho.

3. Para efeitos do número anterior, considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou encontra-se adstrito à realização da prestação de trabalho, bem como as interrupções e os intervalos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4. A realização do teste é comunicada, no próprio dia e em tempo útil, ao superior hierárquico do trabalhador designado, sem que a este se indique o motivo, e ao próprio trabalhador, a fim de que este compareça no local definido para realizar o teste.

5. O trabalhador pode, no momento da realização do teste, apresentar testemunha que o presencie, tendo para o efeito 15 minutos para a apresentar, caso não se faça acompanhar da mesma no momento da convocatória. O uso de tal faculdade determina o preenchimento do Anexo III, que integra este regulamento.

Seção IV

Consequências do Resultado dos Testes

Artigo 8.º

Teste de Resultado Positivo

1. No âmbito do presente regulamento, considera-se resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,5 gramas por litro.

2. Tratando-se de condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até 16 anos, de veículos pesados de passageiros ou mercadorias ou de transporte de mercadorias pesadas, é considerado resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,2 gramas por litro.

3. É considerado resultado positivo o teste que revele a presença de estupefacientes no organismo.

4. Não é considerado resultado positivo para efeitos do presente regulamento o teste que revele a presença de estupefacientes medicinais ou administrados sob prescrição médica no organismo.

5. O resultado obtido é confidencial, estando todos os intervenientes no ato sujeitos ao dever de sigilo.

6. O tratamento de dados será elaborado de acordo com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e do RGPD.



Artigo 9.º

Comunicação de Resultado

- 1.** É obrigatório o preenchimento de ficha de registo do teste, modelo próprio que faz parte do presente regulamento como anexo IV, visada por quem o realiza e pelo trabalhador.
- 2.** Concluído o teste o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, recebendo cópia da ficha de registo (anexo IV), bem como de todas as informações constantes no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 3.** O médico do trabalho elabora ficha de aptidão de que entrega cópia ao trabalhador.
- 4.** A ficha de aptidão conterá apenas os elementos constantes do modelo legalmente aprovado, atualmente pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de Março.
- 5.** É remetida uma cópia da ficha de aptidão ao superior hierárquico do trabalhador, bem como à D.R.C. para arquivo no processo individual do trabalhador.

Artigo 10.º

Consequências de Teste de Resultado Positivo

- 1.** Verificadas as situações previstas no artigo 8.º do presente regulamento, o médico do trabalho pode determinar a inaptidão do trabalhador para o exercício de funções.
- 2.** No caso de ser determinada a inaptidão do trabalhador para o exercício de funções, o mesmo não poderá continuar ao serviço até ao final do dia de

trabalho, sendo a ausência desse dia considerada falta injustificada pelo seu superior hierárquico, e sem prejuízo da responsabilidade disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Seção V

Da Contraprova

Artigo 11.º

Contraprova

- 1.** Em caso de não concordância com o resultado obtido, assiste ao trabalhador o direito de realizar novo teste, logo após o conhecimento do resultado, sem prejuízo de poder requerer contraprova.
- 2.** A contraprova é efetuada através do método que se mostre mais adequado, nomeadamente análise de sangue ou urina, a realizar em laboratório de referência toxicológica indicado pelo Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge.
- 3.** A contraprova é realizada perante declaração do trabalhador nesse sentido, prestada mediante o preenchimento e assinatura de declaração que integra este regulamento como anexo V.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade Disciplinar

Artigo 12.º

Dever de Obediência

- 1.** Os trabalhadores têm o dever de cooperar na realização dos testes, não podendo recusar submeter-se à sua realização, salvo motivo justificado, sob a pena de violação do dever de obediência, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.



2. Presume-se violação do dever de obediência, a recusa:

- a)** De comparência no dia, hora e local designados para a realização do teste de determinação da TAS e de consumo de estupefacientes;
- b)** Da assinatura da ficha de registo do teste, prevista no n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

3. A recusa do trabalhador à realização de dois ou mais testes, no período de um ano, previstos no presente regulamento constitui circunstância agravante especial, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Artigo 13.º **Direito de acesso**

O trabalhador titular dos dados tem direito de acesso de acordo com o previsto no artigo 15.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sendo exercido, junto do médico do serviço de medicina do trabalho, por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados e mediante solicitação escrita ao responsável da D.G.R.H.

Artigo 14.º **Dever Sigilo**

Todos os intervenientes no âmbito do presente regulamento, à exceção do trabalhador sujeito aos testes, estão obrigados a dever de sigilo, assim como garantindo a respetiva confidencialidade, sob a pena de infração disciplinar.

Artigo 15.º **Sensibilização e Divulgação**

A aplicação das normas do presente regulamento será acompanhada da promoção de ações de prevenção de dependências em meio laboral e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool e estupefacientes.

Artigo 16.º **Intervenção nos Casos Detetados**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente regulamento, os trabalhadores que forem considerados inaptos para o exercício de funções podem ser apoiados no âmbito de uma intervenção integrada das áreas de medicina do trabalho, medicina curativa, psicologia e serviço social, conforme modelo de intervenção no âmbito do consumo excessivo de álcool e estupefacientes em meio laboral.

2. No âmbito da intervenção integrada é recomendado pelo médico do trabalho o plano de recuperação do trabalhador, cuja aplicação depende da sua anuência.

3. A participação do trabalhador em programa de tratamento é confidencial e não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias a nível profissional.

Artigo 17.º **Tratamento de Dados Pessoais**

Os dados pessoais facultados no âmbito deste regulamento serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Amadora, até 12 (doze) meses após a recolha dos mesmos, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.



Artigo 18.º

Conhecimento dos Trabalhadores

O presente regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da Câmara Municipal da Amadora, devendo ser promovidas adequadas medidas de divulgação.

Artigo 19.º

Dúvidas ou Omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação das normas do presente regulamento serão esclarecidas por despacho da Presidente da Câmara, ouvidos os responsáveis pelo S.S.S.T. e os Representantes dos Trabalhadores.

Artigo 20.º

Reavaliação

O presente Regulamento é objeto de reavaliação, no prazo máximo de 1 ano, a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo um período experimental de 90 dias após a data da publicação.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento)

CARGO CARREIRA CATEGORIA		COMPETÊNCIAS ATRIBUIÇÕES ATIVIDADES	ÁREA DE ATUAÇÃO	Postos de trabalho, que exigem elevada pericia e/ou envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.
ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº.2, do artº. 88º da L.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Coordenação de Encarregados Operacionais	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos: na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
ENCARREGADO OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº.2, do artº. 88º da L.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Coordenação da Brigada de Manutenção (Pintores, Pedreiros, Canalizadores)	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Brigada de Carpintaria e Marcenaria	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Oficina de Mecânica	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Transportes e Parque Viaturas de Apoio	Condução de viaturas
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao sector de atividade de Transportes e Parque Máquinas Viaturas de Obras e Higiene Urbana	Condução de viaturas ligeiras e pesadas - Coordenação de: trabalhos na via pública - Exposição a peças móveis e equipamentos rotativos - trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Transportes e Parque de Viaturas de Higiene Urbana Noturna	Condução de viaturas ligeiras e pesadas - Coordenação de: Trabalhos na via pública - Exposição a peças móveis e equipamentos rotativos - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Limpeza Urbana Noturna	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via Pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Recolha Diurna R.S.U.	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de ECO CENTRO E RECOLHA R.S.U.	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Recolha Noturna de R.S.U.	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
	Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Limpeza Diurna	Condução de viaturas - Coordenação de: trabalhos na via pública - de trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - trabalhos em altura		



ENCARREGADO OPERACIONAL	ENCARREGADO OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº.2, do artº. 88º. da L.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao Posto de Limpeza da Venteira	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade do Posto de Limpeza da Damaia	Condução de viaturas - Coordenação de Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Manutenção da D.E.V.	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Construção da D.E.V.	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - de trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Serralharia	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Eletricidade	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - de trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - trabalhos em altura
			Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Asfalto, Alvenarias, Rebocos e Calçadas	Condução de viaturas - Coordenação de trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Alvenarias, Rebocos e Trabalhos Similares	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº.2, do artº. 88º. da L.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Asfalto, Alvenarias, Rebocos e Calçadas	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Bate-Chapas	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes - Trabalhos em altura
			Canalizações	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas
			Carpintaria ou Marcenaria	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes - Trabalhos em altura
			Condução de Viaturas Pesadas	Condução de viaturas - Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	Condução de viaturas - Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Condução de Transportes Coletivos	Condução de viaturas - Trabalhos na via pública
			Condução de Viaturas Ligeiras	Condução de viaturas

ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº.2, do artº. 88º. da L.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Construção de Espaços Verdes	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Eletricidade-Auto	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e perfurantes - Trabalhos em altura
			Ferreiro	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e perfurantes
			Higiene e Salubridade	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Lavagem de Viaturas	Trabalhos em altura
			Lubrificação	Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Manutenção de Calçada	Trabalhos na via pública
			Manutenção de Espaços Verdes	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas - Trabalhos em altura
			Manutenção de Pavimentos	Trabalhos na via pública
			Mecânica-Auto	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Pintura	Trabalhos na via pública
			Pintura-Auto	Trabalhos em altura
			Pintura e Colocação de Sinalização Vertical e Equipamento Urbano	Trabalhos na via pública
Preparação, Manutenção e Exumação de Sepulturas	Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura			
Receção, Arrumação, Entrega e Controle de todos os Equipamentos afetos aos Mercados	Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas			



ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	Cfr. Anexo referido no nº 2, do artº. 88º da L.T.F.P., aprovada pela Lei nº. 35/2014, de 20.06	Receção, Expedição e Arrumação de materiais. Atualização Diária da Aplicação Informática/Apoio aos Inventários Periódicos Anuais/Verificação de Stocks e Necessidades de Reposição	Trabalhos em altura
			Recolha, Higienização, Alimentação, Tratamento e Controlo de Animais	Trabalhos na via pública
			Redes Elétricas	Trabalhos na via pública
			Restauração	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes
			Serralharia	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Soldadura	Trabalhos na via pública - Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas - Trabalhos em altura
			Vidraceiro	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes
Vulcanização	Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas			

ANEXO II

(a que se refere o n.º 9 do artigo 5.º do presente Regulamento)

DETEÇÃO DE ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

FICHA DE SORTEIO

No dia _____, do mês de _____, do ano de _____, no Serviço de Segurança e de Saúde no Trabalho (S.S.S.T.),

foi sorteado (1) o (a) seguinte trabalhador(a):

Nome _____

Carreira _____ Serviço _____

Área funcional _____ Horário de trabalho _____

Nº de ordem no sorteio: _____.

O (A) referido(a) trabalhador(a) deverá submeter-se, em dia e hora a definir, no S.S.S.T., a testes de deteção de consumo de álcool e/ ou estupefacientes, de acordo com o Regulamento de Prevenção e Deteção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

_____ (_____)

_____ (_____)

Tomei conhecimento e recebi cópia,

Amadora, _____ de _____ de _____

O (A) Trabalhador(a)

ANEXO III

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do presente Regulamento)

REALIZAÇÃO DE TESTES COM PRESENÇA DE TESTEMUNHA

Nome _____

Carreira _____ Área funcional _____,

no uso da faculdade prevista no número 5 do artigo 7.º do presente regulamento, apresenta a testemunha

_____ ,

titular do BI/CC nº _____, válido até _____,

para presenciar a realização dos testes declarando a testemunha:

- Presença sem tomar conhecimento dos resultados
- Presença e toma conhecimento dos resultados

Assinatura do/a trabalhador/a: _____

Assinatura da testemunha: _____

Assinatura do Profissional de Saúde: _____

Data: Amadora, _____ de _____ de _____

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento)

DETEÇÃO DE ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

FICHA DE REGISTO

Nome _____

Carreira _____ Área funcional _____

Data ____/____/____ Hora ____:____ Método: _____

RESULTADOS	
Deteção de taxa de álcool no sangue	Deteção de Drogas
TAS _____	Anfetaminas <input type="checkbox"/>
Positivo (≥0,5 g/l) <input type="checkbox"/>	Benzodiazepinas <input type="checkbox"/>
Negativo <input type="checkbox"/>	Canabinóides <input type="checkbox"/>
	Cocaína <input type="checkbox"/>
	Opiáceos <input type="checkbox"/>
REPETIÇÃO DE TESTES	
TAS _____	Anfetaminas <input type="checkbox"/>
Positivo (≥0,5 g/l) <input type="checkbox"/>	Benzodiazepinas <input type="checkbox"/>
Negativo <input type="checkbox"/>	Canabinóides <input type="checkbox"/>
	Cocaína <input type="checkbox"/>
	Opiáceos <input type="checkbox"/>
Nesta data está a tomar medicação?	
Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Qual? _____	
CONTRAPROVA	
Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/>	
Efetuada em ____/____/____ por _____ Resultado _____	
O Profissional de Saúde _____	

Foram-me explicitadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos. Foi-me entregue uma cópia do artigo 13º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – direito de informação.

O (A) trabalhador(a): _____

(1) Sorteio realizado através do programa informático de segurança e saúde no trabalho.



ANEXO V

(a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do presente Regulamento)

DECLARAÇÃO

trabalhador(a) do (Departamento/Divisão/Serviço) _____,
n.º mecanográfico _____ venho, ao abrigo do disposto no artigo 11º., do Regulamento de Prevenção e
Deteção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral, em vigor na Câmara
Municipal da Amadora, declarar que pretendo realizar contraprova para determinação de consumo de álcool ou
outras substâncias psicoativas, após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Amadora, ____ de _____ de _____

O (A) trabalhador(a):



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

